Ata nº 10/2026

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM

Às 9h, onze (11) dias de setembro (09) de dois mil e vinte e seis (2026), em atendimento ao disposto no §8º, do artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 186/2.019, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPREM. Constam como presentes: **PATRICIA JACOVACCI RODRIGUES, ILSON GARCIA, JOSÉ ANTONIO BEZERRA, RODRIGO EMOTO, CLEBER REGINALDO PLACIDINO**, **os membros do Conselho Fiscal, SALVADOR DOS SANTOS MOUTINHO, ELIANA APARECIDA GOMES e LUCIO ROBERTO FUZETTE** e o Superintendente **HEVERTON CANDIDO DE PAIVA** e servidora do IPREM **LUCIANA MARÇAL. 1- Manifestação do reparcelamento do Termo de Contrato Cadprev nº 1662/2023;** De início, o Superintendente frisou o disposto no inciso XIV, § 13º, do art. do art. 24, da Lei Complementar nº 186/2019, onde compete ao Conselho Deliberativo manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o IPREM. Na Ata nº 08/2026, de 31/07/2026, foi apresentado aos colegiados, Conselho Deliberativo e Fiscal, a Lei nº 5.187, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre o junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, parcelamento e reparcelamento de débitos da Estância Turística do Município de Buritama com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025. Vejamos que a legislação aprovada tem garantia constitucional na EC nº 136/2025, impossibilitando qualquer objeção por parte dos colegiados. Ainda, na mesma reunião foi tratado o seguinte: "*Apresentado Ofício do Município sob nº 262/2026-GP, solicitando a realização dos cálculos relativo ao reparcelamento da dívida com o IPREM, com a finalidade de análise de viabilidade técnica e financeira, e ainda o encaminhamento de demonstrativo detalhado do eventual parcelamento autorizado pela legislação supracitada. Com a palavra o Superintendente, informou aos Conselheiros que não existe contribuições previdenciárias em atraso por parte do Município, ocorrendo assim, com base na Lei 5.187/2026 apenas a possibilidade de reparcelamento do Parcelamento Cadprev nº 1662/2013, com saldo devedor atual de R$ 5.236.718,25 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos). Desta forma, foi formalizado o termo de pedido de reparcelamento junto ao sistema Cadprev, sob nº 01229/2026, porém, o sistema trouxe inconsistência nos valores devidos, impossibilitando a apresentação de valores a serem reparcelados, com posterior para emissão de parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal. Diante do fato, foi realizada reunião virtual no dia 28/07/2026, com representantes da Secretaria de*

Previdência, que solicitaram abertura de consulta junto ao sistema GESCON, para que as inconsistências fossem analisadas de forma manual. A abertura da consulta ocorreu posteriormente após a reunião, registrada sob nº S859821/2026 (anexo), entretanto, o responsável do setor não conseguiu estipular prazo para atendimento. Sendo assim, após análise, a gestão do IPREM convocará uma nova reunião para deliberação do sobre do assunto". Corrigido no sistema Cadprev o pedido de reparcelamento sob nº 01229/2026, ficando assim com o valor consolidado de R$ 3.876.347,66 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo em 300 parcelas, com parcela inicial no valor de R$ 12.921,16 (doze mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos). Para fins de esclarecimentos, tais como saldo devedor, valor de parcelas e impacto atuarial foi realizada reunião virtual com o atuário Thiago Fernandes, sócio da empresa RTM Assessoria, contratada deste Instituto. O atuário esclareceu o seguinte: que a consolidação do novo parcelamento não implicará em prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e ainda que taxa real de juros mensal será superior a meta atuarial. Ainda, para fins de análise técnica, mais precisamente no impacto atuarial trazido pelo reparcelamento, foi expedido parecer técnico da empresa RTM Consultoria Previdenciária que será anexado a presente ata. Desta forma, com base no parecer supracitado, os membros do Conselho não se opõe a presente formalização do Termo de Acordo de Parcelamento Cadprev nº 01229/2026. Nada mais a tratar, os presentes assinam a presente ata:

PATRICIA JACOVACCI RODRIGUES

Presidente CD

ILSON JOSÉ GARCIA

Membro CD

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

Membro CD

CLEBER REGINALDO PLACIDINO

Membro CD

RODRIGO EMOTO

Membro CD

SALVADOR DO SANTOS MOUTINHO

Presidente CF

ELIANA APARECIDA GOMES
Membro CF

LUCIO ROBERTO FUZETTE
Membro CF

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA
Superintendente

O documento original assinado encontra- se arquivado no IPREM.